



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0211/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo Nº 001/2021- SAAE**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001-SAAE**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSÓRIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.0003, originário do Procedimento Licitatório e objeto já identificados. **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL de acordo o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, prorrogação do prazo de vigência do contrato até 07 de maio de 2025, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE (CONTRATANTE)** com a empresa **SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 30.330.618/0001-80 (CONTRATADA).**

Com base no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 06 de Maio de 2024.